

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE RESTAURANTES nº 01/2024

A Universidade Estadual do Centro-Oeste – Unicentro, por meio da Diretora de Compras, designada pela Portaria nº 454/2024-GR/UNICENTRO nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e Decreto nº 11.878/2024, vem tornar público o presente Edital de Chamamento Público e seus anexos.

1. OBJETO

1.1 A solicitação tem como objeto o credenciamento de restaurantes no município de Guarapuava para uso institucional da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, em observância aos requisitos mínimos e aos valores estabelecidos neste edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO AO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1 Os pedidos de credenciamento poderão ser apresentados a partir da data de publicação deste edital no Diário Oficial do Estado do Paraná, a qualquer tempo, por meio do sistema e-Protocolo, www.eprotocolo.pr.gov.br.

2.1.1 O acesso ao sistema pode ser feito mediante a utilização de CPF selecionando uma das opções de acesso disponíveis: Central de Segurança, SMS, Token PIÁ (aplicativo), Certificado Digital, Expresso ou algum outro e-mail integrado.

2.1.2 No campo “Descreva aqui sua solicitação” indicar com a seguinte frase **“Pedido de Credenciamento para o Chamamento Publico nº 01/2024 – DIRCOM/LC”**

2.1.3 **Os pedidos de credenciamento deverão ser apresentados com toda a documentação em formato PDF que permita a leitura de forma clara e legível.**

2.1.4 Os documentos não considerados como compatíveis serão desconsiderados e tratando-se de documentos obrigatórios resultarão no indeferimento do pedido, sendo facultada a apresentação de novo pedido.

2.2 Os trabalhos serão conduzidos pela COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO, designada pela Portaria Nº 825-GR/UNICENTRO, de 22 de maio de 2024, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o provedor

www.gov.br/compras.

2.3 O pedido de credenciamento do interessado e seu representante, implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao Chamamento Público.

2.4 A Universidade Estadual do Centro-Oeste, nos termos do artigo 238 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, republicará o edital de chamamento público para novos interessados a cada 06 (seis) meses, ou em prazo inferior a depender da necessidade da instituição.

3. ESCLARECIMENTOS, RECURSOS E DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

3.1 ESCLARECIMENTOS:

3.1.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, no e-mail licitacao@unicentro.br, pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados.

3.2 RECURSOS:

3.2.1 Eventuais recursos poderão ser interpostos pelos interessados, protocolados em campo específico no sistema E-Protocolo no site <https://www.e-protocolo.pr.gov.br>, desde que observados a forma e os prazos previstos neste edital.

3.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

3.3.1 No curso do credenciamento, os autos deste procedimento estarão à disposição dos interessados, no sistema E-Protocolo no site <https://www.e-protocolo.pr.gov.br>, sob nº 22.043.630-6, devendo os interessados apresentarem requisição de acesso ao protocolo via sistema.

4. LEGISLAÇÃO

4.1 O edital de chamamento público será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 11.878/2024 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e demais dispositivos aplicáveis.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 4533 – Universidade Estadual do Centro-Oeste

Ação orçamentária: 8125 – Gestão das Atividades Universitárias – UNICENTRO

Natureza da Despesa: 33903941 – Fornecimento de Alimentação

Espécie da Despesa: 3 – ODC

Identificação da fonte de recursos:

Fonte: 501 – Recursos Próprios Diretamente Arrecadados

700 – Recursos de Convênios Federais.

703 – Recursos de Outros Convênios

Detalhamento da Fonte: 000250 – Diretamente Arrecadado – Receita da
Administração Indireta

000281 – Receitas de Convênios ou Transferências Federais

000284 – Receitas de Outros Convênios ou Transferências

Marcador da Fonte: 0000 – Sem Marcador

6. ANEXOS

6.1 Os documentos que instruem esta licitação são os seguintes:

6.1.1 EDITAL

6.1.2 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

6.1.3 ANEXO II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1.4 ANEXO III – MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

6.1.5 ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO

6.1.6 ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO

6.1.7 ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE

6.1.8 ANEXO VII – DECLARAÇÃO LGPD.

6.1.9 ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETO

- 1.1** O objeto deste Edital de Chamamento Público é o credenciamento de restaurantes no município de Guarapuava para uso institucional da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, em observância aos requisitos mínimos e aos valores estabelecidos neste edital e seus anexos.

2. DAS EXIGÊNCIAS E DOS CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

- 2.1** Poderão participar deste Edital de Credenciamento interessado cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.
- 2.2** Não poderão participar deste credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que:
- 2.2.1** tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;
 - 2.2.2** constituíram as pessoas jurídicas que foram apenas conforme item 2.2.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
 - 2.2.3** tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.2.2;
 - 2.2.4** não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;
 - 2.2.5** mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.2.6** o servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.
 - 2.2.6.1** Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.
 - 2.2.7** As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

- 2.3** A participação neste edital de credenciamento implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.
- 2.4** Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas às exigências específicas de participação fixadas no edital.
- 2.5** A comissão de credenciamento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** O pedido de credenciamento, conforme Anexo III, deverá ser apresentado em conjunto com os documentos de habilitação para pré-qualificação solicitados no Anexo II deste Edital, por meio do sistema e-protocolo, assim como todos os documentos necessários para a efetivação do credenciamento.
- 3.2.** O requerimento ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, vencidos e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos / desconsiderados e, caso não seja passível a sua regularização, podendo este emendá-lo e reapresentá-lo durante a vigência deste Edital, após corrigidos as pendências ou irregularidades apontadas pelo Agente de Contratação.
- 3.3.** A apresentação do pedido de credenciamento vincula o interessado, sujeitando-o, integralmente, as condições deste Edital e de seus anexos, assim como a legislação aplicável.

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 4.1** Os interessados ao credenciamento, encaminharão exclusivamente pelo sistema e-protocolo, o pedido de credenciamento acompanhado dos documentos de habilitação, elencados no Anexo II, deste Edital.
- 4.2** Os interessados poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 4.3** Incumbirá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando

responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 4.4** Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

5. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO E DOS RECURSOS

5.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

5.1.1. Os resultados das pré-qualificações serão publicados no Diário Oficial do Estado, e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis.

5.2. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do disposto no item 5.1.1.

5.2.1. Os recursos referidos no item 5.2 deste Edital serão recebidos por meio do E-protocolo, e dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade credenciante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento, devendo publicar a sua decisão em 02 (dois) dias úteis, no Diário Oficial do Estado.

5.2.2. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do 5.1.1 deste edital.

5.2.3. No caso de impossibilidade de protocolo via sistema, desde que justificado, poderá ser encaminhado ao Departamento de Compras, no e-mail licitacao@unicentro.br.

5.3. Durante a vigência deste Edital, incluídas as suas republicações, a Unicentro, de acordo com sua demanda, poderá convocar por meio do e-mail informado na ficha de credenciamento os credenciados para nova análise de documentação, a qual deverá ser confirmada como regular para fins de prestação dos serviços e de pagamento, ocasião em que serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições

apresentadas quando da pré-qualificação do interessado;

- 5.3.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item 5.3, com documentação regular, participarão normalmente das demandas;
- 5.3.4. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 5.3.5. O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação da Unicentro em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a autarquia poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e demais situações previstas na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;
- 5.3.6. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade credenciante.
 - 5.3.6.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
 - 5.3.6.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Das Obrigações do Credenciado

- I- executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
- II- ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- III- responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade credenciante ou a terceiros, decorrentes de ação ou

omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV- manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V- justificar ao órgão ou entidade credenciante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI- responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade credenciante;

VII- manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade credenciante;

VIII- cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade credenciante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX- conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade credenciante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X- apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade credenciante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI- manter as informações e dados do órgão ou entidade credenciante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a credenciante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII- observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

XIII- Receber os tickets da Unicentro e prestar atendimento ao usuário disponibilizando todos os seus serviços de alimentação;

XIV- Cadastrar o tickets recebidos no sistema online da Unicentro por meio de seu login;

XV- Verificar as notas de empenhos e emitir notas fiscais de acordo com os mesmos;

6.2 Das Obrigações do Credenciante

I – acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II – proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III – prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo credenciado;

IV – fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto do contrato;

V – garantir o acesso e a permanência dos empregados do credenciado nas dependências dos órgãos ou entidades credenciantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

VI – efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

VII – Emitir os tickets refeição, com código específico e valor unitário definido pelo solicitante.

VIII – Disponibilizar ao usuário a relação de estabelecimentos credenciados para escolha do local de utilização, conforme sua necessidade.

IX Efetuar empenhos a cada 30 (trinta) dias, dos tickets utilizados em cada Credenciada para posterior faturamento.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 Após homologação do procedimento de credenciamento, dar-se início ao processo de contratação, por meio assinatura de contrato ou instrumento contratual equivalente.

7.2 O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade

interessada na contratação.

7.3 A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade da Unicentro e desde que o credenciado esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

7.4 A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022 e dos termos da minuta do instrumento contratual/ anexos a este edital.

7.5 A Administração convocará o credenciado no prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar ou retirar o instrumento contratual e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.

7.5.1 O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade credenciante, para representá-lo na execução do contrato.

7.6 A contratação para fins deste edital se caracteriza como paralela e não excludente, nos termos do artigo 257 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

7.7 O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021, desde que exista interesse de ambas as partes, conforme condições especificadas neste edital e legislação em vigor.

8. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 A prestação do serviço deverá respeitar as especificações mínimas descritas no termo de referência, em especial os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação, assim como deverá observar a forma de organização requerida pela Unicentro.

8.2 Na hipótese de um ou mais credenciados, caberá ao usuário do serviço, a escolha do credenciado, conforme as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

8.3 Os serviços terão sua execução iniciada mediante a assinatura do contrato, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma deste edital.

8.4 Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

8.5 Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o credenciado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

9. DOS PREÇOS

9.1 O credenciado observará os valores fixados no item 1.2 do ANEXO I – Termo de Referência:

10. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do credenciado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

10.1.1 Os serviços serão pagos por demanda e serão atestados pela fiscalização, nos termos do contido no Termo de Referência.

10.1.2 **Será exigida emissão de Nota Fiscal de Serviço (NFS-e).**

10.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

10.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da contracorrente junta à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

10.3 As notas fiscais devem ser emitidas conforme discriminadas na ordem de serviço.

10.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o credenciado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela credenciante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.1.1 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.2 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.2 O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

11.2.1 pedido formalizado pelo credenciado;

11.2.1.1 O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.2.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

11.2.3 descumprimento injustificado do contrato pelo credenciado; e

11.2.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade

superveniente ao credenciamento.

12. DAS RESPONSABILIDADES PERANTE TERCEIROS

12.1 Nenhuma responsabilidade caberá a Unicentro com relação a terceiros em decorrência de compromissos firmados entre esses e os credenciados contratados, não ensejando o credenciamento e eventual contratação em vínculo empregatício entre a Unicentro e os prestadores de serviços.

13. DA PUBLICIDADE

13.1 O Edital estará à disposição das interessadas nos seguintes sítios eletrônicos:

<https://www.administracao.pr.gov.br/Compras/Página/Compras-Parana-Consulta-de-Editais-e-Licitacoes>; https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1;

13.2 A cada 06 (seis) meses, ou em prazo inferior a depender da necessidade da instituição, será realizado novo chamamento público para novos interessados, republicando-se o edital, conferindo ampla divulgação.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

14.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça o cumprimento de qualquer prazo, este será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

14.3 É facultada ao agente de contratação ou comissão designada a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.4 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará a desclassificação ou inabilitação do interessado.

14.5 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

14.6 Os documentos deverão ser apresentados digitalizados em PDF, de forma legível, e na hipótese de qualquer dúvida poderá ser requerida à apresentação dos originais ou por

qualquer processo de cópia autenticada.

- 14.7** O Agente de Contratação, poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo dos documentos, assim como poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, inclusive solicitar pareceres.
- 14.8** O desencadeamento deste edital não implica necessariamente na contratação total ou parcial, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por razões de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe da Lei federal n.º 14.133/2021.
- 14.9** Os credenciados poderão a qualquer momento denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.
- 14.10** Os casos omissos serão decididos pela Unicentro, com base na legislação em vigor;
- 14.11** O foro competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Instrumento e do termo contratual será o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná.

Guarapuava, 18 de julho de 2024.

CRISTIANE HIERT:84719770959

Assinado de forma digital por CRISTIANE
HIERT:84719770959
Dados: 2024.07.18 15:09:38 -03'00'

Cristiane Hiert

Diretora de Compras

(Portaria 454/2024- GR/Unicentro)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO

1.1 A solicitação tem como objeto o credenciamento de restaurantes no município de Guarapuava para uso institucional da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, conforme especificações e valores constantes deste termo de referência.

1.2 Valores de alimentação por tipo de diária:

ITEM	CÓDIGO GMS	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (TICKET REFEIÇÃO)	ESTIMATIVO DE UTILIZAÇÃO ANUAL
1	0102.56788	MEIA DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO	R\$ 43,59	R\$ 78.563,28
2	0102.56789	DIÁRIA INTEIRA DE ALIMENTAÇÃO	R\$ 87,17	
ESTIMATIVO DE UTILIZAÇÃO PARA 60 MESES				R\$ 392.816,40

1.3 A contratação será formalizada por meio de contrato com valor estimado global, sendo os pagamentos efetuados por demanda, de acordo com os serviços efetivamente prestados no período, sem obrigatoriedade de contratação.

1.4 As contratações decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogadas e sofrer alterações unilaterais nos termos dos §§ 23 e 24 do artigo 257 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

1.5 A cada 06 (seis) meses, ou prazo inferior, será realizado novo chamamento público para novos interessados, republicando-se o edital, conferindo ampla divulgação.

1.6 Especificações

1.6.1 Os usuários ponderam, dentro do valor fornecido consumir dentro do restaurante credenciado, alimentos e bebidas, disponíveis no cardápio.

- 1.6.2 Qualquer valor a mais no consumo deverá ser pago pelo usuário, diretamente ao restaurante credenciado.

1.7 Padronização

- 1.7.1 Os serviços ora contratados observam o princípio da padronização, conforme o artigo 387 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, sendo a caracterização dos serviços estabelecida de acordo com as demandas específicas da Unicentro.

1.8 Prestação do Serviço

- 1.8.1 Trata-se de serviço comum, conforme estabelece o inciso I do art. 392 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser selecionado mediante Chamamento Público, através de Credenciamento, em sua forma eletrônica.
- 1.8.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 10.086, de 2022, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 414 do citado decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 1.8.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do credenciado e a Administração credenciante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 1.8.4 O regime de contratação será o de prestação de serviços por preço unitário, sendo os quantitativos indicados meramente estimativo, cujos pagamentos serão efetuados por demanda de acordo com os quantitativos de serviços prestados apurados pela fiscalização.
- 1.8.5 A contratação será formalizada por meio de contrato, e os pagamentos efetuados por demanda, de acordo com os serviços efetivamente prestados no período, sem obrigatoriedade de contratação.
- 1.8.6 Local de prestação dos serviços e periodicidade: os serviços serão prestados, por demanda, dentro do Município de Guarapuava/PR, observado a necessidade da instituição.

2) JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A instituição busca estabelecer o credenciamento de restaurantes para uso de vale-refeição, visando atender às demandas de seus colaboradores, docentes e visitantes externos que participam de eventos, palestras e atividades acadêmicas.
- 2.2 A necessidade surge da crescente demanda por opções de alimentação de qualidade e diversificadas, alinhadas às preferências e restrições alimentares individuais dos funcionários e visitantes. Com o objetivo de oferecer um ambiente de trabalho e aprendizado mais saudável e produtivo, o credenciamento de restaurantes torna-se uma estratégia fundamental para proporcionar aos colaboradores, docentes e visitantes externos acesso fácil e conveniente a refeições balanceadas e nutritivas, contribuindo para sua satisfação e qualidade de vida durante as atividades na instituição.
- 2.3 Além disso, o credenciamento de instituições que fornecem refeições oportuniza que estabelecimentos com características diferenciadas enviem sua documentação e ofereçam sua prestação de serviços de maneira legalizada.
- 2.4 Neste sentido, a contratação por meio de Credenciamento, conforme permissivo do artigo 228 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, mais especificamente na hipótese do artigo 257 da regulamentação, que especifica a contratação paralela e não excludente, definida como aquela em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, é a que melhor atende o interesse público.

3) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1 A contratação sugerida deverá ser realizada por meio credenciamento de restaurantes, devidamente chamados através deste edital, respeitando a legislação em vigor para tal. Tendo em vista a apresentação das condições de contratação da prestação de serviços ser contínua, diversificada, e o fornecimento de refeições para atendimento das demandas da universidade e de seus colaboradores.
- 3.2 Diante das particularidades do mercado, a contratação paralela e não excludente,

formalizada por meio de credenciamento, é a qual melhor atende o interesse público, visto que permite os restaurantes atendam as demandas, a partir de critérios objetivos de qualificação e respeitado o preço fixado pela administração.

- 3.3 Não se peca em lembrar que esta modalidade de contratação via Credenciamento, possui permissivo no artigo 228 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, mais especificamente na hipótese do artigo 257 da regulamentação, que especifica à contratação paralela e não excludente definida como aquela em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

4) PESQUISA DE PREÇOS

- 4.1 Para a formação dos preços, foi considerado considerando a Resolução SEAP N.º 3421/2023, que alterou os valores Decreto n.º 2428/2019, que dispõe sobre as diárias de servidores e estabelece normas para o deslocamento dos servidores civis e militares da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo e aqueles contratados em caráter temporário, os valores de alimentação devem ser ajustados para a diária de R\$ 87,17 (oitenta e sete reais e dezessete centavos).
- 4.2 Considerando ainda, a realidade da Universidade, e as atividades administrativas, deve ser incluído o valor de meia diária, correspondente a R\$ 43,59 (quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos). Assim, os vales-refeições terão valores fixos de R\$ 87,17 (oitenta e sete reais e dezessete centavos) e R\$ 43,59 (quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos).

5) PARCELAMENTO DO OBJETO

- 5.1 Para a presente contratação sugere-se a contratação por lote/grupo, considerando a escolha e características da necessidade, e buscando garantir a padronização dos serviços, de acordo com a prestação de serviços, o que se revela economicamente viável, ampliando a economia de escala, estando a contratação em observância ao disposto nos artigos 342 e 344 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.
- 5.2 Em não sendo uma contratação excludente, e de mesmo ramo de atividade, a contratação por lote não prejudicará a participação de diferentes empresas.

6) SUSTENTABILIDADE

6.1 As contratadas, sempre que possível, deverão adotar práticas e/ou critérios sustentáveis, dentre eles relativos a:

- 6.1.1 menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 6.1.2 preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 6.1.3 maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 6.1.4 maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 6.1.5 origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados;

6.2 As contratadas deverão adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

- 6.2.1 que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 6.2.2 que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- 6.2.3 que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 6.2.4 que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

7) CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Para as contratações almejadas não serão observados os benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que se trata de contratação paralela e não excludente.

8) CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS

8.1 Trata-se de serviço comum, conforme estabelece o inciso I do art. 392 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante inexigibilidade licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

8.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º

10.086, de 2022, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 414 do citado decreto, cuja execução indireta é vedada.

8.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do credenciado e a Administração credenciante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9) DO MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1 A prestação dos serviços observará as diretrizes estabelecidas no item 1, datas e locais de prestação de serviço e quantitativo estimado de serviços por evento, respectivamente, devendo o credenciado ter disponibilidade e capacidade de prestar os serviços, conforme as condições e as necessidades da administração.

9.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, podendo ser estabelecido prazo para refazimento do serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades e descontos previstos.

9.4 Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do credenciado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.5.1 O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

- 9.5.2 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo credenciado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 9.5.3 O fiscal do contrato também deverá observar para fins de recebimento dos serviços, o recebimento do relatório de tickets, contendo a relação dos tickets utilizados em cada estabelecimento.

10) OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DO CREDENCIANTE

10.1 São obrigações do credenciado:

- 10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de credenciamento e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;
- 10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.3 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, Lei Federal nº 8.078, de 1990, ficando a credenciante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital de licitação e seus anexos, ou dos pagamentos devidos ao credenciado, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.4 utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.5 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da credenciante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;
- 10.1.6 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao credenciante;
- 10.1.7 atender as solicitações da credenciante quanto à substituição dos empregados

alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

10.1.8 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.9 relatar à credenciante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.10 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.11 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para o credenciamento;

10.1.12 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.13 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.14 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

- a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
 - d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
 - e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.15 exercer o controle das atividades dos empregados alocados à prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, para evitar o desvio de função;

10.1.16 apresentar relatório de vales-refeição, contendo a relação nominal dos usuários, com datas de cada um destes.

10.2 São obrigações do credenciante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao credenciado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do credenciado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao credenciado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo credenciado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o credenciado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos

ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado.

11) FORMA DE PAGAMENTO

11.1O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do credenciado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.1.1 Os serviços serão pagos por demanda e serão atestados pela fiscalização, nos termos do contido no Termo de Referência.

11.1.2 **Será exigida emissão de Nota Fiscal de Serviço (NFS-e).**

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da contraparte junta à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

11.3 As notas fiscais devem ser emitidas conforme discriminadas na ordem de serviço.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o credenciado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela credenciante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Câmpus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Câmpus Cedeteg: Alameda Élio Antônio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Câmpus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000
CEP 84.505-677 – IRATI – PR

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12) CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1 Os requisitos de habilitação são aqueles previstos no Anexo II – Documentos de Habilitação do edital de Chamamento.

12.2 Serão considerados habilitados todos os interessados que preencham os requisitos mínimos estabelecidos neste termo de referência e em edital, sendo que todos os credenciados estarão aptos a prestação dos serviços observados os critérios de rotatividade/escolha.

13) ALTERAÇÕES SUBJETIVAS

13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do credenciado com outra pessoa jurídica, desde que:

13.1.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

13.1.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

13.1.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por Termo

Aditivo ao Contrato.

14) SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será aceita, sob nenhuma hipótese a subcontratação, ou o repasse de responsabilidade da contratada para o cumprimento do contrato, assim como não é permitida a apresentação de propostas parciais, tendo em vistas a imprescindibilidade de padronização dos serviços a serem contratados.

15) DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E/OU CONTRATUAL

15.1 Considerando tratar-se de contratação cujo pagamento se dará após a prestação dos serviços, fica dispensada a apresentação de garantia de execução ou contratual.

16) VIGÊNCIA

16.1 Os contratos a serem firmados terão vigência inicial de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

17) DO REAJUSTAMENTO.

17.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, obedecendo às determinações do Decreto nº. 2428/20019, suas alterações, ou o que vier substituir.

17.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

17.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

17.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

18) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos

específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, designada pela Diretoria de orçamentos.

19) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1O licitante e o credenciado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos artigos 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal

20) DECRETO ESTADUAL N.º 10.086/2022

20.1Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022.

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação, deverão ser enviados via sistema e-Protocolo, www.eprotocolo.pr.gov.br, assim como todos os anexos necessários para a efetivação do credenciamento conforme estabelecido no presente Edital:

1 APRESENTAÇÃO DE UM DOS CERTIFICADO DE REGISTRO LISTADOS ABAIXO suprirá a comprovação dos documentos que estejam contemplados e válidos nos referidos certificados.

1.1 Certificado de Regularidade De Registro Cadastral de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal <https://pncp.gov.br/>;

1.2 Certificado do Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF: registro cadastral do Poder Executivo Federal e é mantido pelos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Serviços Gerais – SISG, pode ser feito pelo portal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/sicaf-digital>.

1.3 Certificado de Registro Cadastral Completo Junto Ao Cadastro Unificado De Fornecedores Do Estado Do Paraná – GMS/CFPR, que poderá ser obtido no site: <https://www.gms.pr.gov.br/gms/solicitarCadastroFornecedorNovo.do?action=iniciarProcesso>.

2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

2.1 Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.

2.2 Registro comercial, no caso de empresa individual.

2.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

2.4 Procuração do representante do licitante na Concorrência eletrônica, se for o caso.

3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

3.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.3 Certificado de regularidade:

a) Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);

b) Fazenda Estadual da sede do licitante;

c) Fazenda Estadual do Estado do Paraná (inclusive para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e

d) Fazenda Municipal;

3.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

3.5 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (ANEXO V)

4 ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

5 LICENÇA SANITÁRIA DO ESTABELECIMENTO.

6 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso:

6.1 Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, **além de Declaração escrita (Anexo IV)**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006;

6.2 Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 2.474, de 2015).

6.3 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.3.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

6.3.4 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.4 Na hipótese do item 6.1, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.5. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

7. DECLARAÇÃO DA LGPD (ANEXO VII).

8. Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

ANEXO III
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Universidade Estadual do centro-oeste – Unicentro

Ao Agente de Contratação.

Ref.: Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO n.º XX/202X

Prezado Senhor,

A Empresa_____(razão social e de fantasia, se houver),_____(preencher de acordo com a situação da empresa), CNPJ/MF nº_____, com sede em_____, fone_____, celular_____, e e-mail_____, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordo plenamente, declarando que possuo capacidade para a execução dos serviços ora propostos.

Comprometo-me a fornecer a Unicentro quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração que influencie nas minhas condições de qualificação.

Estou ciente de que a qualquer momento, a Unicentro poderá cancelar o credenciamento e que não há obrigatoriedade de contratação.

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

Representante Legal

(assinatura com de certificação digital ICP-Brasil.)

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO¹

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) Edital de Chamamento Público n.º XXX/XXX, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de prestação de serviços, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

(assinatura com de certificação digital ICP-Brasil.)

¹ A procuração deverá ser acompanhada de cópia do documento oficial de identidade do outorgado.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-

consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Representante Legal

(assinatura com de certificação digital ICP-Brasil.)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Edital de Chamamento Público n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.
- () COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Local e data

Representante Legal

(assinatura com de certificação digital ICP-Brasil.)

ANEXO VII
DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta e ser credenciado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal

(assinatura com de certificação digital ICP-Brasil.)

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA XXX QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE –
UNICENTRO E A EMPRESA

CREDENCIANTE/CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.902.914/0001-72, com sede na Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, nº 875, bairro Santa Cruz, cidade de Guarapuava-PR, CEP n.º 85.015-430, neste ato representada por seu reitor Prof. Dr. XXX, inscrito no CPF sob o n.º XXXIX, portador da carteira de identidade n.º XXX SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Guarapuava-PR.

CREDENCIADO/CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, pela Lei Federal n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998; pelo Decreto n.º 11.878, de 09 de janeiro de 2024; pelo Edital de Chamamento Público nº XXX/XXX (protocolo n.º XXX) e da Inexigibilidade de Licitação nº XX, que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é o credenciamento de restaurantes no município de Guarapuava para uso institucional da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO,

conforme especificações e valores constantes deste termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Este Termo de Credenciamento (Contrato) é celebrado em conformidade com o Processo nº XXX, originário do Chamamento Público – Edital nº 01/2024, homologado em ____/____/____ e será regido em conformidade com a Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 10.086/2022, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

3.1 Fica fixado o valor máximo deste contrato em XXX;

3.2 Fica estabelecido os valores de alimentação por tipo de diária:

ITEM	CÓDIGO GMS	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (TICKET REFEIÇÃO)	ESTIMATIVO DE UTILIZAÇÃO ANUAL
1	0102.56788	MEIA DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO	R\$ 43,59	R\$ 78.563,28
2	0102.56789	DIÁRIA INTEIRA DE ALIMENTAÇÃO	R\$ 87,17	
ESTIMATIVO DE UTILIZAÇÃO PARA 60 MESES				R\$ 392.816,40

3.3 O valor total dos serviços será computado por ticket emitido, conforme Edital.

3.4 Os usuários ponderam, dentro do valor fornecido consumir dentro do restaurante credenciado, alimentos e bebidas, disponíveis no cardápio.

3.5 Qualquer valor a mais no consumo deverá ser pago pelo usuário, diretamente ao restaurante credenciado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de execução dos serviços contratados será de até 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do

Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

5.1.1 Os serviços serão pagos por demanda e serão atestados pela fiscalização, nos termos do contido no Termo de Referência.

5.1.2 Será exigida emissão de Nota Fiscal de Serviço (NFS-e).

5.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

5.3 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da contracorrente junta à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

5.4 As notas fiscais devem ser emitidas conforme discriminadas na ordem de serviço.

5.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela credenciante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO.

6.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, obedecendo às determinações do Decreto nº. 2428/20019, suas alterações, ou o que o vier substituir.

6.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

6.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSO ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício:

Unidade: 4533 – Universidade Estadual do Centro-Oeste

Ação orçamentária: 8125 – Gestão das Atividades Universitárias – UNICENTRO

Natureza da Despesa: 33903941 – Fornecimento de Alimentação

Espécie da Despesa: 3 – ODC

Identificação da fonte de recursos:

Fonte: 501 – Recursos Próprios Diretamente Arrecadados

700 – Recursos de Convênios Federais.

703 – Recursos de Outros Convênios

Detalhamento da Fonte: 000250 – Diretamente Arrecadado – Receita da Administração Indireta

000281 – Receitas de Convênios ou Transferências Federais

000284 – Receitas de Outros Convênios ou Transferências

Marcador da Fonte: 0000 – Sem Marcador

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Das Obrigações do Credenciado

- a) executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

- b) ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- c) responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade credenciante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- d) manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- e) justificar ao órgão ou entidade credenciante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- f) responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade credenciante;
- g) manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade credenciante;
- h) cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade credenciante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- i) conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade credenciante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- j) apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade credenciante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- k) manter as informações e dados do órgão ou entidade credenciante em caráter de

absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a credenciante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

- l) observar o estricto atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- m) receber os tickets da Unicentro e prestar atendimento ao usuário disponibilizando todos os seus serviços de alimentação;
- n) cadastrar o tickets recebidos no sistema online da Unicentro por meio de seu login;
- o) verificar as notas de empenhos e emitir notas fiscais de acordo com os mesmos;

8.2 Das Obrigações do credenciante

- a) acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- b) proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- c) prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- d) fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto do contrato;
- e) garantir o acesso e a permanência dos empregados do credenciado nas dependências dos órgãos ou entidades credenciantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- f) efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.
- g) Emitir os tickets refeição, com código específico e valor unitário definido pelo solicitante.
- h) Disponibilizar ao usuário a relação de estabelecimentos credenciados para escolha do local de utilização, conforme sua necessidade.
- i) Efetuar empenhos a cada 30 (trinta) dias, dos tickets utilizados em cada Credenciada para

posterior faturamento.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) _____, conforme item 9.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

9.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 9.3 deste edital, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

9.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do credenciante.

9.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo credenciante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

10.1 A CREDENCIADA/CONTRATADA reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento das respectivas Ordens de Serviço (OS) e/ou Notas de Empenho (NE), bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.2 A CREDENCIADA/CONTRATADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à credenciante ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.

10.3 A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da credenciante em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última.

10.4 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu

acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; no prazo de 05 (cinco) dias.

10.5 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

10.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.6.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do credenciado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES SUBJETIVAS

11.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do credenciado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

11.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 11.1 deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será aceita, sob nenhuma hipótese a subcontratação, ou o repasse de responsabilidade da contratada para o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES:

13.1. O credenciado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou credenciado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

13.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

13.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo credenciante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e neste contrato.

14.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

14.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

14.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

14.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o credenciante a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

14.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao credenciante;

14.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao credenciante;

14.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do credenciado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo credenciante nos casos permitidos em lei;

14.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para

acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

14.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

14.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do credenciado;

14.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do credenciante, prejudique a execução do contrato;

14.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do credenciado;

14.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

14.2.14. Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

14.2.15. A supressão, por parte do credenciante, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

14.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do credenciante, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

14.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo credenciante decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.2.18. A não liberação, por parte do credenciante, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

14.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

14.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

14.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

14.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

14.3 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao credenciado.

14.6 O credenciado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o credenciado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

15.2.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação

exigidos na licitação original;

15.2.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

15.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 A credenciante e o credenciado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do credenciado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do credenciante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3 Os dados tratados pelo credenciado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo credenciante;

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o credenciado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5 o credenciado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6 o credenciado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do credenciante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo credenciado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o credenciado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do credenciado manterá contato formal com o encarregado do credenciante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do credenciante, o credenciado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 o credenciado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do credenciado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do credenciado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.14 O credenciante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao credenciado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do credenciante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao credenciado.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o credenciado providenciará o descarte ou

devolução, para o credenciante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do credenciante à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

17.1 A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público do qual derivou o presente instrumento de Termo de Credenciamento/Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo credenciado durante a licitação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O credenciante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Guarapuava – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Local, ... de de 2024.